



Contrato de aquisição de "serviços de limpeza de  
bermas e valetas em estradas e caminhos municipais"

Valor total: 23.457,61€

(com IVA incluído)

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um é celebrado o presente contrato para "serviços de limpeza de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais", que foi por mim redigido, Marilene Regina Pereira de Carvalho Rodrigues, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira deste Município, e seu oficial Público, entre

PRIMEIRO:

Município de Miranda do Corvo, contribuinte nº506 624 200, com sede na Praça José Falcão, Miranda do Corvo, aqui representado pelo seu Presidente, António Miguel Costa Baptista, com o cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_ com data de validade de \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na Praça José Falcão em Miranda do Corvo, nos termos da alínea a) do número um e da alínea f) do número dois do artigo trigésimo quinto da Lei setenta e cinco de doze de Setembro de dois mil e treze, intervindo neste ato como primeiro outorgante;

SEGUNDO:

Fabriblocos Lda, com sede na Rua do Carvalhinho, nº 210, no lugar do Espinho, 3220-092 Miranda do Corvo, com cartão de Pessoa Coletiva nº 509 286 224, registada na Conservatória do Registo Comercial de Miranda do Corvo representada neste ato pelo sócio gerente Sérgio António Rodrigues Carvalho, com o cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_ de acordo com a certidão permanente onde consta a constituição da sociedade e a forma de obrigar da qual se anexa fotocópia ao presente contrato e que dele se considera parte integrante, intervindo neste ato como segundo outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços de limpeza de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, o qual se regerá nos termos e cláusulas seguintes:



#### Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto

1-O presente contrato tem por objeto a limpeza de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, de acordo com as condições técnicas em anexo ao Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

2-O Município de Miranda do Corvo, através do seu Presidente da Câmara, aprovou a abertura do presente procedimento de Consulta Prévia, em 17.02.2021, tendo sido aprovado o respetivo Caderno de Encargos, Convite e Júri do Procedimento.

3-Por despacho do Sr. Presidente de 10 de março de 2021, foi adjudicado ao segundo outorgante, a aquisição de serviços de limpeza de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, conforme minuta do contrato aprovada em 10 de março de 2021, nos termos do art.º 98º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> – Prazo

Os trabalhos deverão ser realizados entre os meses de maio e junho do corrente ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> – Obrigações Principais do Adjudicatário

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o segundo outorgante a seguinte obrigação principal de proceder à prestação de serviços de limpeza de bermas e valetas em estrada e caminhos municipais, de acordo com as condições técnicas em anexo ao caderno de encargos.

2-Os trabalhos serão realizados numa extensão que totalizará um máximo de 78,2km encontram-se contabilizadas os dois lados (esquerda e direita) da via, e que inclui o corte/estrada (ou caminho) e de limpeza, reperfilamento e desobstrução de órgãos de drenagem pluvial e a recolha de lixo inorgânico existente na área objeto do corte.

3-A prestação de serviço em apreço refere-se a limpeza de vegetação espontânea em bermas, valetas e taludes de estradas e caminhos municipais, através do corte e destroçamento do material vegetal, com recurso a meios mecânicos e moto manuais, numa largura média de 3 metros a partir da área pavimentada ou plataforma da via, com uma tolerância de 1 (um) metro; refere-se também à desobstrução de bocas e de



aquedutos, isentando-os de detritos e terras acumuladas, bem como a correção de entradas e saídas dos aquedutos.

4-A definição da prioridade sequencial dos trabalhos será dada a conhecer pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 4.ª – Preço

1-Pela aquisição do objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Corvo pagará ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de 22.129,82€ (vinte e dois mil, cento e vinte e nove euros e oitenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponderá ao valor de 1.327,79€ (mil, trezentos e vinte e sete euros e setenta e nove cêntimos), o que totaliza o valor de 23.457,61€ (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e sessenta e um cêntimos).

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

#### Cláusula 5.ª – Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Município de Miranda do Corvo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por este Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização dos serviços objeto do presente contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Corvo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária



#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> – Caução**

Não é exigível a apresentação de caução, nos termos do previsto no art.º 88º, nº2 do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> – Sigilo**

1-O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Corvo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 -A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> – Subcontratação e Cessão da posição Contratual**

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> – Casos Omissos**

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações**

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2-Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



#### Cláusula 11.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 12.ª – Gestor do contrato

O primeiro outorgante designa como gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos a \_\_\_\_\_ com o contacto telefónico \_\_\_\_\_ e o endereço eletrónico: \_\_\_\_\_ pertencente ao Núcleo de Infraestruturas e Ambiente, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

#### Cláusula 13.ª – Outros encargos

Todas as despesas do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.

#### Cláusula 14.ª – Prevalência

1-Fazem parte integrante do presente contrato todos os elementos referidos no Caderno de Encargos.

2-Em caso de divergência será aplicado o previsto na Cláusula 2º do Caderno de Encargos, segundo o previsto no nº5 e 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 15.ª – Disposições finais

1-Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para processamento da despesa pública.

2-O encargo máximo resultante do presente contrato é de 23.457,61€.

3-O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento para o ano de 2021.

#### Cláusula 16.ª – Aceitação

O segundo outorgante aceita o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integralmente e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Foram apresentados, alguns dos quais pelo segundo outorgante, os seguintes documentos, que arquivo no respetivo maço:



- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- Fotocópia da certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Miranda do Corvo, em 1 de março de 2021;
- Fotocópia da certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social, em 1 de março de 2021;
- Fotocópia da certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial;
- Fotocópia do Certificado de Registo Criminal do gerente e da sociedade;
- Elementos de identificação do representante legal.

O presente contrato, composto por 6 folhas, ocupando a frente, feito em duplicado, foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, explicando o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes, vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados e por mim, na qualidade referida.

O 1.º OUTORGANTE,

O 2.º OUTORGANTE,



OFICIAL PÚBLICO,



FABRIBLOCOS, Lda

Contr. 509 286 224

Telef. - 239 533 657 / Telem. - 919 402 894

Rua do Carvalhinho, N.º 210  
3220 - 002 Miranda do Corvo



